



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFER.: P.A. Nº. 00012509/24 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07.006.2024-PE-SRP)

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS INFANTIS DIDÁTICOS VOLTADOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE.

Trata-se a presente análise e decisão ao processo administrativo supra, onde transcorre a licitação Pregão Eletrônico nº. 07.006.2024-PE (Sistema de Registro de Preços – SRP), do tipo Menor Preço, para atender a demanda da Secretaria de Educação deste município.

O processo administrativo sob apreciação encontra-se na fase de cadastramento dos participantes para ser aberto no dia 07/11/2024.

Em analisando as situações financeira e temporal, temos que há flagrante possibilidade de não concluirmos o referido certame até o final deste ano, e sua manutenção na gestão seguinte seria algo incerto, bem como o recebimento ou não do repasse financeiro para utilizar ou reservar para a execução do objeto.

Portanto, ante as incertezas acima descritas, nos parece viável agirmos com prudência e coerência na gestão dos interesses dessa administração para com a administração vindoura, bem como a manutenção da segurança dos atos aqui praticados não serem impróprios para o efetivo interesse da gestão pública, uma vez que nos parece ser mais conveniente que não pratiquemos qualquer ato frágil e falho para a prestação efetiva do objeto licitação.

Conquanto, a revogação do certame é um ato necessário, pois não temos interesse no objeto, nos moldes do firmado acima.

O ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite o gestor (este vinculado à lei) rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico, tudo de acordo com o **princípio da autotutela**, em que garante que a Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de **revogar os inoportunos**.

(Handwritten signature)



/prefeituramunicipaldeumirim



Rua Major Sales, nº 28 - Cruzeiro | CEP: 62.660-000 | Umirim - Ceará



www.umirim.ce.gov.br



umirim@umirim.ce.gov.br



Verificado que o objeto não mais interessa à gestão pública, incumbe ao gestor da pasta revogar o certame licitatório, para que nenhum prejuízo ocorra nos serviços públicos e às empresas interessadas a *"ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438"*.

O Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de anulação e/ou revogação das licitações, por razões de ilegalidade ou conveniência e oportunidade, respectivamente, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: *RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3))*;

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, garante a possibilidade de a administração pública rever seus próprios atos: *Súmula STF nº. 473. "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Diante do exposto, este Gestor **RESOLVE**, pelas razões acima expostas, **REVOGAR** o certame na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07.006.2024-PE (SRP)**.

Secretaria de Educação do Município de Umirim – CE, em 04 de novembro do ano de 2024.


DIDIER DANTAS CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS